



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 064, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Ao
Exmº Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 064/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
17 MAI 2022 08:50 HS
Nº Protocolo 10294 17/05/22
Rubrica Jefidja
Protocolista

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise de Vossa Senhoria o incluso Projeto de Lei que **"ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA PERCEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA (GPAM) POR PROFISSIONAL MÉDICO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ATENÇÃO BÁSICA E REVOGA A LEI 2.521, DE 01 DE JUNHO DE 2016."**

Haja vista a instalação de software do Sistema de Gestão – Prontuário Eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde do Município, estratégia alinhada com a proposta de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde, que tem como objetivo a qualificação da gestão da informação e ampliação da qualidade no atendimento à população, surgiu a necessidade de readequação dos critérios e de valores estabelecidos para o recebimento da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica - GPAM por profissional médico em efetivo exercício na Atenção Básica.

Resta-se salutar esclarecer que a produtividade ambulatorial médica, tratada neste documento, consiste como meio de promoção à saúde nas Unidades Básicas de Saúde da Família ou nos demais espaços comunitários, conforme previsão da Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde, no momento em que bonifica o profissional médico que cumpre salutarmente suas atividades.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Sem mais para o momento, expresso os meus mais sinceros votos de estima e consideração e me disponibilizo para sanar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE
CEP 61905-430



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 064, 16 DE MAIO DE 2022.

ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AMBULATORIAL MÉDICA (GPAM) POR PROFISSIONAL MÉDICO EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ATENÇÃO BÁSICA, REVOGA A LEI 2.521, DE 01 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido nesta lei os critérios para o percebimento pelos profissionais médicos em efetivo exercício na Atenção Básica da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM, criada pela Lei Municipal nº 1.678, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será concedida aos profissionais médicos em efetivo exercício na Atenção Básica, sejam nas equipes de Saúde da Família (ESF) ou médicos de apoio em Unidades Saúde da Família – USF, com base na sua prestação de serviço de atendimento clínico à demanda espontânea e programada à população do Município.

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será calculada com base no número de pacientes atendidos pelo profissional médico por mês e paga conjuntamente com a remuneração do servidor do mês subsequente ao mês informado.

§ 1º. Para percebimento da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM deverá o profissional médico atender no mínimo 300 (trezentos) pacientes/mês, sendo estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento que ultrapassar os 300 (trezentos) pacientes/mês até o limite máximo de 400 (quatrocentos e cinquenta) pacientes/mês.

§ 2º. Quando o profissional médico, por fracionamento de férias ou faltas justificadas, não trabalhar integralmente no mês, a Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será calculada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por atendimento que superar a 150 (cento e cinquenta) pacientes/mês, limitando-se a um teto de 200 (duzentos) pacientes/mês.

§ 3º. O cumprimento de meta estabelecida com a Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM não isenta o profissional de sua assiduidade e pontualidade na jornada de trabalho exigida pela Gestão Municipal de Saúde.



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE
CEP 61905-430



Art. 4º. A fonte de informação sobre a produção ambulatorial médica, para fins de contabilidade e concessão da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM será aquela constante no Sistema de Informação da Atenção Básica, no e-SUS – APS, e no Mapa de Produção Ambulatorial, este devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico responsável pela informação.

§ 1º. O registro do atendimento médico, assim como a conduta e evolução do paciente, deverão, imprescindivelmente, constar no sistema de informação vigente.

§ 2º. A veracidade e autenticidade das informações registradas no e-SUS – APS são de responsabilidade:

- I - Dos médicos das Equipes de Saúde da Família;
- II - Digitador do sistema;
- III - Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

§ 3º. O Quantitativo de atendimento registrado no Mapa de Produção Ambulatorial e no sistema de Informação vigente deverá ser mensalmente informado por meio de um circular interna pelos Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde – UBS para a Diretoria da Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. A Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM não será incorporada para qualquer efeito remuneratório e de aposentadoria e não será computada e nem acumulada para fins de concessões de acréscimos ulteriores.

Art. 6º. Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados pela Secretaria de Saúde que estabeleceram os critérios de pagamento da Gratificação de Produtividade Ambulatorial Médica – GPAM fixados pela Lei nº 2.521, de 01 de junho de 2016.

Art. 7º. As despesas oriundas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde –, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revoga a Lei nº 2.521, de 01 de junho de 2016, bem como as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE MAIO DE 2022.

A large blue ink signature of Roberto Pessoa is overlaid on the text.
ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE
CEP 61905-430